



Número: **0800945-65.2018.8.15.0151**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Única de Conceição**

Última distribuição : **02/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 52.908,98**

Assuntos: **Cédula de Crédito Rural**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (EXEQUENTE)		FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR registrado(a) civilmente como FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR (ADVOGADO)	
ESPOLIO DE MARIA DO SOCORRO RAMALHO DE SANTANA (EXECUTADO)			
MARIA DO SOCORRO RAMALHO DE SANTANA (EXECUTADO)			
Miguel Alexandrino Monteiro Neto registrado(a) civilmente como Miguel Alexandrino Monteiro Neto (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72409201	27/04/2023 08:46	Sentença	Sentença



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE CONCEIÇÃO**

Juízo do(a) Vara Única de Conceição

R Antonio Gonzaga, S/N, Centro Administrativo Integrado Francisco de Oliveira Braga, CENTRO,
CONCEIÇÃO - PB - CEP: 58970-000

Tel.: (83) 34532263; e-mail: cci.1vara@tjpb.jus.br

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.1

SENTENÇA

Nº do Processo: 0800945-65.2018.8.15.0151

Classe Processual: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

Assuntos: [Cédula de Crédito Rural]

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

EXECUTADO: ESPOLIO DE MARIA DO SOCORRO RAMALHO DE SANTANA



Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de ação de execução de título extrajudicial, proposta pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, devidamente representado, assistido(a) por advogado(a) legalmente constituído(a).

Foram acostados os documentos de praxe, tendo sido praticado alguns atos processuais.

O(a) autor(a) pediu a extinção do feito, uma vez que o débito foi parcelado administrativamente..

Em consequência, considerando o que requereu o(a) autor e o que mais dos autos constam, bem como os princípios de direito aplicáveis à espécie, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no inciso VI, do art. 485, do NCPC.

Cancele-se as praças porventura designadas, bem como determino a desconstituição das eventuais penhoras realizadas nos autos.

Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas da lei e anotações de estilo.

P.R.I e Cumpra-se.

Conceição, data pelo sistema.

Fco. Thiago da S. Rabelo

Juiz de Direito



